ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 7.394, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Institui a Política Municipal de combate à violência e discriminação contra mulheres em estádios, ginásios e arenas esportivas no Município de Pelotas.

A Prefeita em exercício de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pelotas, a Política Municipal de combate à violência e discriminação contra as mulheres em estádios, ginásios e arenas esportivas, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar qualquer forma de violência e discriminação de gênero, raça e identidade nesses espaços.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I – promoção de campanhas educativas e informativas sobre violência e discriminação de gênero e respeito às mulheres no esporte;

II – garantir que os estádios, ginásios e arenas esportivas sejam um espaço de respeito, inclusão e igualdade, livre de opressões machistas, racistas e LGBTQIA+fóbicas contra as mulheres;

III – implementação de protocolos de prevenção e combate à violência contra mulheres nos eventos esportivos;

IV – estabelecimento de canais para denúncia e apuração de casos de discriminação e violência contra mulheres em estádios, ginásios e arenas esportivas;

V – capacitação de profissionais que atuam em estádios, ginásios e arenas esportivas para lidar com situações de violência e discriminação contra mulheres;

VI – incentivo a práticas igualitárias de gênero e de respeito às mulheres por clubes, torcidas organizadas e demais agentes do esporte.

Parágrafo único. O Município reafirma, por meio desta política, seu compromisso com a igualdade de direitos e a justiça social no esporte, independentemente de gênero, raça, orientação sexual ou identidade de gênero, devendo ser assegurado em condições de igualdade e livre de discriminação.

Art. 3º Os eventos esportivos realizados no Município de Pelotas deverão adotar medidas de prevenção e repressão à violência e discriminação contra as mulheres em eventos esportivos, tais como:

I – avisos e campanhas educativas nos telões;

II – penalização e afastamento de torcedores envolvidos em atos de discriminação ou violência contra mulheres;

III – criação de um canal direto entre os organizadores dos eventos e os órgãos de segurança pública para denúncia e atuação rápida em casos de discriminação e violência de gênero;

IV – a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta violenta ou discriminatória à mulher por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º É vedada a discriminação de gênero em estabelecimentos privados de natureza esportiva no Município de Pelotas, devendo ser garantido o acesso, a participação e a permanência das mulheres em condições de igualdade nos espaços, eventos e competições.

§ 1º Considera-se discriminação de gênero qualquer ato que restrinja, impeça ou dificulte o acesso de mulheres a práticas esportivas, instalações, competições ou quaisquer atividades desenvolvidas
no âmbito de estádios, ginásios e arenas esportivas.

§ 2º Os estabelecimentos deverão assegurar condições adequadas para a participação das mulheres, garantindo infraestrutura mínima compatível, incluindo vestiários, banheiros e demais espaços necessários, sempre que esses forem disponibilizados a outros grupos.

§ 3º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas educativas, incentivar boas práticas e firmar parcerias com entidades esportivas para garantir a implementação do disposto neste artigo.

Art. 5º O Município, em parceria com clubes esportivos, organizações da sociedade civil e instituições educacionais, promoverá ações de conscientização e capacitação, visando erradicar a violência e a discriminação contra mulheres no ambiente esportivo, bem como, promover a igualdade de gênero.

Art. 6º Será instituído um protocolo de combate à violência e a discriminação contra as mulheres nos espaços esportivos, sejam atletas, técnicas, torcedoras ou trabalhadoras de estádios, ginásios e arenas esportivas, que incluirá:

I – procedimentos imediatos para atendimento e proteção das vítimas;

II– treinamento obrigatório para funcionários e seguranças sobre como agir em casos de agressão contra mulheres;

III – parceria com a rede de apoio às vítimas de violência de gênero e autoridades que participam do evento esportivo;

IV – divulgação ampla de canais de denúncia e medidas de proteção às mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, editando normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de maio de 2025.

DANIELA BRIZOLARA
Prefeita em Exercício

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Mariana de Armas Simões de Oliveira
Código Identificador:5E4D180B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/05/2025. Edição 4074
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/